# CARTA-CONTRATO Nº 01.0409/2020

Ref.: Processo de Dispensa nº 01.0409/2020
Empresa: SARAIVA & QUEIROZ LTDA ME (DISTRIBUIDORA PAC SAÚDE).
CNPJ: 31.317.338/0001-03
End.: AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 5059. LOURIVAL PARENTE, TERESINA/PI CEP: 64.022-135

A Sra. PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 13.979, a contratação da empresa SARAIVA & QUEIROZ LTDA ME (DISTRIBUIDORA PAC SAÚDE), para o fornecimento de medicamentos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19 no âmbito do município de Joaquim Pires - PI, dispensada a licitação com base no art. 4º da lei nº 13.979, de 2020, conforme estipulado na proposta constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI ou CONTRATANTE.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

**1.2.** A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos,** a contar da assinatura deste;

## 2. PREÇO

**2.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R$ 20.805,00**(vinte mil oitocentos e cinco reais**).** Compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

| Item | Discriminação | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AZITROMICINA 500MG | COMP | 2000 | VITAMEDIC | R$ 3,38 | R$ 6.760,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | **AZITROMICINA 600MG 15ML SUSP.** | **FRAP** | **250** | **PRATI** | **R$ 23,38** | **R$ 5.845,00** |
| **3** | **IVERMECTINA 6MG** | **COMP** | **2000** | **VITAMEDIC** | **R$ 4,10** | **R$ 8.200,00** |
| | | | | **VALOR TOTAL** | | **R$ 20.805,00** |

## 3.DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

## 4.DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

## 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho: = 020310.301.0007.2101 – Fundo Municipal de Saúde; e Natureza de Despesa: 3.3.90.30; tendo como fontes de recursos: 1.940.0000 - Recursos Vinculados-COVID.

## 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

## 8.FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretaria Municipal de Saúde promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

## 9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

**I)** 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

**II)** 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato,

após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

## 10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Joaquim Pires (PI), 04 de setembro de 2020.

**GENIVAL BEZERRA DA SILVA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI**

**PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ**
**CPF Nº 021.454.693-46**
**SARAIVA & QUEIROZ LTDA ME (DISTRIBUIDORA PAC SAÚDE)**